



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 30/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008080-59.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CLICHERIA NORIMAR EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310051061459

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, A DEVEDORA E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS. **EM 27/10/2023 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE **ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, contato@estevezguarda.com.br).

A DR.^a ALINE MENDES DE GODOY, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial das sociedades empresárias CLICHERIA E DESIGN ART FACAS LTDA e CLICHERIA NORIMAR EIRELI, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência:1. ARBITRO honorários em favor da "ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL" pela realização da constatação prévia, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo em situações que exigem análise mais aprofundada de documentos e resposta a quesitos complementares formulados pelo juízo, a ser suportado pela recuperanda, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei;2. NOMEIO para o encargo de Administrador Judicial "ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL", conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (evento 24, DOC1).2.1 Determino a INTIMAÇÃO do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição.2.2 No tocante à remuneração do administrador judicial, deverá a Administradora Judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei nº 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades. (i) Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e

5008080-59.2023.8.24.0019

310051061459.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 30/11/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado;2.2.1. Apresentada a proposta, MANIFESTE-SE a recuperanda em igual prazo;2.2.2. Após tal manifestação, VENHAM os autos conclusos para apreciação.2.3 DETERMINO ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea “a” (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei nº 11.101/05;2.4 Fica também DETERMINADA a intimação da Administradora Judicial para apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas “c”), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial.(i) A administradora judicial DEVERÁ ser distribuir, em apenso, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais.(ii) Registro, desde logo, que os incidentes DEVERÃO permanecer SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos auto principais.2.5 Além disso, o Administrador Judicial DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores.2.6 DEVERÁ o Administrador Judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra a recuperanda - conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa, conforme item IV.3. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência.3.1 Apresentado o plano, INTIME-SE o Administrador Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005;3.2 Após, VENHAM os autos conclusos com urgência.4. DETERMINO que as Recuperandas FICAM, DESDE JÁ INTIMADAS, para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando cientes do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do artigo 57 da LRJF.5. Por outro lado, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º, do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005.5.1 No mesmo prazo, deverá comprovar nos autos a comunicação dos credores proprietários, conforme determinado ao item 'V';5.2 Sobrevindo aos autos documentação, intime-se o administrador judicial para ciência e manifestação em 05 (cinco) dias;6. DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei.6.1 O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 30/11/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei 11.101/2005.6.2. OFICIE-SE ao Juízo da 3º Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, (i) informando que as empresas encontram-se em processo de recuperação judicial nesta Comarca de Concórdia, com processamento deferido; (ii) solicitando a liberação do valor bloqueado (R\$ 24.364,42) nos autos do processo nº 5031731-06.2023.8.24.0930, em desfavor das Recuperandas; (iii) informando que caberá ao Juízo da 3º Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina encaminhar previamente a este Juízo qualquer pedido de ato construtivo do patrimônio das recuperandas enquanto durar a recuperação judicial, independente de o crédito integrar ou não o quadro de credores, isto para análise acerca da essencialidade dos bens ao patrimônio das recuperandas. 7. DETERMINO a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05.8. Determino a INTIMAÇÃO das RECUPERANDAS para, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, IV da Lei 11.101/2005), em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial.8.1. O incidente DEVERÁ ser distribuído, em apenso a esses autos, na Classe Processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas, de forma a permitir sua distribuição.8.2. Registro, desde logo, que o incidente DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais.9. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados.10. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial;b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 10.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS.10.2. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.10.3. Neste ponto, deverão os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.10.4. Pedidos de habilitação e divergências protocolizados NOS AUTOS PRINCIPAIS SERÃO DESCONSIDERADOS, independentemente de menção específica a cada um deles que



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023 Prazo do edital: 16/11/2023 Prazo de citação/intimação: 30/11/2023
--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

constarem dos autos, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n. 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar. 11. OFICIE-SE a Junta Comercial e a Receita Federal para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. 12. ADVIRTO que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13. É VEDADO às Recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 14. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público. 15. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL, nos termos do item "g" supra. Intimem-se. Cumpra-se."

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA contato@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=172>.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS:

GRUPO I – CREDORES TRABALHISTAS: ANA PAULA PEROTI R\$ 2.044,55; DEIVID FELIPE CASTANHA R\$ 3.803,51; VINICIUS FELIX DE SOUZA R\$ 28.725,67; JENNIFER MARIA RODRIGUES R\$ 5.331,51; TOTAL: R\$ 39.905,24.

GRUPO III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ALTERNATIVA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS R\$ 81.920,75; ALCOGRAF EIRELI EPP R\$ 7.850,00; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 654.000,00; BANCO DO EMPREENDEDOR R\$ 54.493,66; BRASPLATE DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 2.851,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 209.539,60; CONTABIL ROMAN ROSS R\$ 2.572,50; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI R\$ 235.794,85; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB R\$ 21.141,47; LÍVIA CASTROVIEJO CARLOS FACCIN – EPP R\$ 9.031,00; MAG

5008080-59.2023.8.24.0019

310051061459.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 30/11/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

SEGUROS R\$ 2.158,84; STADLER, BLAGINSKI & CIA LTDA ME R\$ 13.299,00; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R\$ 238.837,52; BOHDAN WASZCZYNSKI R\$ 1.050,00; FENIX COMÉRCIO DE LAMINAS PARA CORTE E VINCO EIRELI R\$ 872,00; MARCASTEEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI R\$ 16.234,21; METAL MECANICA R\$ 22.286,20; NELSON TOMASI R\$ 1.463,30; RECICLO QUÍMICA LTDA R\$ 5.852,00; TOTAL: R\$ 1.580.987,84;

TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 1.620.893,08

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310051061459v2** e do código CRC **ebc5f188**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 2/11/2023, às 19:25:35

5008080-59.2023.8.24.0019

310051061459.V2